

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.100 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1959

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 29-7-59.

**Ofícios:**  
N. 247, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público. — De acordo. Ao Secretário de Governo.

N. 578, da Secretaria de Finanças, encaminhando contas da firma "Livraria Contemporânea S/A, que deixaram de ser empenhadas por deficiência de verba. — Ao exame e parecer do D. S. P., face à possibilidade de abertura de crédito suplementar.

N. 340, do Secretário de Segurança Pública, requisitando passagens via marítima, aos cabos da Polícia Militar, destacados para o Interior. — Ao S. E. G. para requisitar de quem de direito por conta do Estado.

N. 559, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da S. O. T. V.

N. 582, da Secretaria de Finanças, encaminhando ofício do propõe a promoção de José Serapião Pinheiro Filho e nomeação de José Lima do Nascimento, para Servente. — Ao parecer do D. S. P.

N. 581, da Secretaria de Finanças, capeando o ofício do Dep. de Receita, no qual Celina dos Santos Porto, funcionária daquele Departamento solicita exoneração. — Como requer. Ao D. S. P. para o devido ato.

N. 580, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de José Fernandes de Menezes, Escrivão de Coletorias, solicita o pagamento, proveniente de percentagens que deixou de receber. — Pague-se, face à existência de crédito. — Ao S. E. F.

N. 579, da Secretaria de Finanças, prestando informações a respeito da petição de Nadir Maria dos Santos, solicitando sua promoção para o cargo de Of. Administrativo, da referida Secretaria. — Ao parecer do D. S. P.

Em 30-7-59.  
N. 378, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição e o laudo médico de Marilda Luiza Sena Guimarães, solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias de licença nos termos do laudo médico.

N. 574, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Floriano Pinto Pampolha, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos, como funcionário aposentado. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 576, da Secretaria de Finanças, prestando informações a respeito da petição de Luiz Macena de Lima, funcionário aposentado, solicita o pagamento da diferença de seus vencimentos. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 389, da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, fazendo solicitação. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

N. 375, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Luiza de Almeida Coelho, solicitando licença para tratar de sua genitora, que se acha enferma. — Ao parecer do D. S. P.

N. 573, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que a funcionária aposentada, Judith Alves de Araújo Cavalcante, solicita o pagamento da diferença de seus proventos. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 523, da Secretaria de Finanças, capeando ofício da Se-

cretaria de Educação e Cultura, que diz respeito ao pagamento ao Inspetor Escolar Joaquim e Srão de Castro, proveniente de diária e transportes. — Informe a S. E. F.

N. 1140, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando providências para que o Dep. de Pessoal, prepare o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Costa, professora. — De acordo. Ao D. S. P. para os devidos fins.

N. 561, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da S. O. T. V.

N. 560, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Secretário de Saúde.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 144 — DE 29 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições e em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, exarado na representação formulada pelo sr. Francisco Santos Ferreira Borges, Escrivão de Polícia, contra o funcionário do Departamento de Receita, Emanuel Smith do Amaral, como tendo sido encontrado, alta madrugada do dia 27 do corrente, dando cobertura a um contrabando de uísque em caminhão, nas redondezas de Icoaraci, conforme o expediente que se encontra anexo.

**RESOLVE:**  
Suspender das suas funções o referido funcionário, Emanuel Smith do Amaral, por 30 dias de acordo com o art. 184, § 1.º da Lei n. 749, de 24-12-53, (E. F. P. E.) e designar os funcionários Aldenor de Sousa Franco, Bianor Gomes Carneiro e Pedro de Barros Margol, fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para, sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo a fim de apurar-se a denúncia de que trata o referido expediente que se encontra anexo e relativamente a cobertura de contrabando, pelo funcionário do Departamento de Receita, Emanuel Smith do Amaral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 145 — DE 29 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**  
Mandar retornar às suas funções, no Departamento onde são lotados, os funcionários: Newton José Ribeiro Figueiredo, Marciano Gonçalves Pereira e Edilson Barros de Oliveira, que vinham servindo no Departamento de Despesa desta Secretaria de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 29 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-7-59.  
N. 3.291, de Mário Pães Gonçalves. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3.892, de Soares de Carvalho. — Verificado, entregue-se.  
N. 3.084, da Cia. Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia. — As Seções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.

S/n, do Departamento do Material. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n, do Departamento Est. de Águas. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.933, de Importadora e Exportadora Ltda. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir à medição e permitir o embarque e informar.

N. 3.296, de Miroslav Kou-

dela. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 3.295, de Frei Prudêncio. — Permita-se o embarque.

N. 3.294, de ESLA S/A. — Junte-se o comprovante do alegado.

N. 3.297, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 3.293, Processe-se o despacho de Estatística. — Antonio Farias Coelho.

N. 3.300, do Padre Francisco Tangay. — Verificado, embarque-se.

N. 3.298, da Escola Evangelista de Macapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 3.299, de Silva Lopes & Cia. — A vista da informação supra, como requer. Seja este expediente encaminhado à Seção de Mecanização, para os devidos efeitos.

N. 3.299, de Marcos Athias & Cia. — Verificado, embarque-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 28-7-59.  
N. 3.267, da Comp. de Seguros Aliança do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3.306, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 3.305, de Manoel F. da Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 3.304, de Indústrias Rosa Cruz, Ltda. — Informe o sr. Chefe da 1.ª Seção.

N. 3.303, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 447, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 591, da Estrada de Ferro de Bragança. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 9, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Embarque-se.

N. 3.304, de Breves Industrial S/A. — A 1.ª Seção.

N. 3.308, de José Orthmann. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3.309, de Ulisses Mendes Vieira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3.310, do Bank of London South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 314, de Leopoldo Teixeira; 3313, de Telmo Alves Pimenta; 3312, de Francisco Santoro; 3311, de Moacyr Pinheiro Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3315, de Renato Castelo Branco. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

N. 3316, de Prelazia de Porto Velho. — Verificado, embarque-se.

Ns. 3313, de Telmo Alves

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:  
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Pimente; 3311, de Moacyr Pinhei-  
ro Ferreira; 3312, de Francisco  
Santorio. — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

— N. 3320, de Antonio Matos  
— Ao chefe do posto fiscal da  
Rodovia Snapp, para verificar e  
permitir o embarque.

— N. 3335, da Rádio Clube do  
Pará S/A. — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

— N. 3321, de Alto Tapajós  
S/A. — A 1.ª Seção.

— N. 3317, da Importadora de  
Ferragens S/A. — Informe o sr.  
Chefe da 1.ª Seção.

— N. 3329, de Ronald Casta-  
nhede. — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

— N. 3330, de Moller S/A,  
Comércio e Representações. —  
Ao funs. Raimundo Oliveira, para  
esclarecer o assunto, de vez que  
taira o mesmo o designado para  
a execução do serviço em tela.

— N. 3318, de Nicolau de Costa  
& Cia. — Como requer. Ao  
sr. chefe da 1.ª Seção para man-  
dar processar os respectivos trân-  
sitos, entregando-se o volume, na  
forma do requerido.

— N. 3319, de Nicolau da Cos-  
ta & Cia. Ltda. — Encaminhe-se  
ao D. F. T. C.

— N. 3326, de Adalberto Ben-  
nevides. — Ao chefe do posto  
fiscal da Rodovia Snapp para ve-  
rificar e permitir o embarque.

— N. 3323, do Banco de Cré-  
dito da Amazônia S/A. — Ao che-  
fe do posto fiscal do Cais do  
Porto, para mandar assistir e in-  
formar.

— N. 3328, da Cia. Agrícola  
e Industrial de Madeiras da  
Amazônia. — Como pede. A 1.  
Seção para os devidos fins.

— N. 3327, de L. M. Campos.  
— Dada baixa no manifesto ge-  
ral, verificado, entregue-se.

— N. 3324, do Banco de Cré-  
dito da Amazônia S/A. — Ao che-  
fe do Cais do Porto para  
providenciar e informar.

— Informação de Henio Leão.  
— A 2.ª Seção.

### DEPARTAMENTO DE FIS- CALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Di-  
re/or do Departamento de Fis-  
calização e Tomada de Contas.  
Em 25, 27 e 28-7-59.

De Domingos Hermes. — Ao  
fiscal do Distrito, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

De Exp. da Col. Est. de  
Monte Alegre. — A Seção de  
Exatorias.

— M. Zeque & Cia. Filial. —  
A Seção Mecanizada, para ins-  
crever.

De Dias Nogueira Irmão  
Ltda. — Filial. — Intime-se o  
contribuinte a comprovar o  
montante das operações escritu-  
radas ou que deveriam ser escri-  
turadas, nos livros extraviados,  
para efeito de pagamento do tri-  
buto.

— De Gráfica Belém Ltda. —  
Ao fiscal França, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

— Da Cia. Automotriz Brasi-  
leira. — Intime-se para paga-  
mento no prazo de dez dias, sal-  
vo o direito de defesa dentro do  
mesmo prazo.

— Da Viuva Paulo Levintal.  
— Ao funcionário João Lima,  
para atender.

— De Aldenor Chagas. — Ao  
fiscal do Distrito, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

— De Lima Irmão & Cia. e  
A. Monteiro Lobo. — Diga o fis-  
cal do Distrito.

— De L. Humberto Gusman  
Achá. — Ao fiscal do Distrito  
para informar.

— M. Rezende. — A funcio-  
nária Irene, para a notações.

— De M. F. Martins. — Ao  
funcionário Carlos, para anota-  
ções.

— De Orlando Moraes. — Ao  
funcionário João Lima, para anota-  
ções.

— De F. Silva & Filhos, Ed-  
mundo Noronha Serrão, Loureiro  
& Costa, B. G. de Freitas, Ema-  
nuel Cambel da Costa, D. S. Sou-  
za, M. Cardoso, L. G. Gomes, Sa-  
lmeira D'Amazônia Indústria e  
Comércio Ltda. — A Seção Me-  
canizada, para inscrever.

— De Maia Paes & Cia. —  
Ao fiscal do Distrito, para in-  
formar.

— T-elegramas de Abaetetuba  
e Breves. — A Seção de Exa-  
torias.

— De Ansalvasco Comércio e  
Indústria S. A. — A Seção Me-  
canizada.

— Da Silva Lopes & Cai. —  
Diga o fiscal do Distrito.

— De Edgar Costa. — Ao fun-  
cionário João Lima, para os devi-  
dos fins.

— Y. Serfaty Fumos S. A.  
M. Julião da Silva, Estância Fon-  
seca Diniz Ltda., E. Santos &  
Cia., Otávio O. Pereira, Ernesto  
Faria & Irmãos Ltda. A. L. Alves  
Vicente Ferreira da Silva, A. F.  
Almeida, Importadora de Ferr-  
agens S/A, Armazéns Importa-  
ção, Magid & Badih, Fábrica União  
Indústria e Comércio S/A, Adria-  
no Martinho, o funcionário João  
Lima, para atender.

— De Giorgio Simonetti. —  
Ao fiscal do Distrito, para infor-  
mar.

— Pará Industrial S. A. —  
Ao fiscal do Distrito, para infor-  
mar.

— De Cezarina Cancela. —  
Diga o fiscal do Distrito.

— De Cabral Pais. — A  
Seção Mecanizada.

— De Constantino & Cia.  
(Filial). — Ao fiscal do Distrito  
para informar.

— Do Rio Impex S. A. — De-  
ferido.

— De M. Rocha. — Ao fiscal  
do Distrito para informar.

— De C. Vieitas, Comércio e  
Navegação. — Ao fiscal do Dis-  
trito para verificar se a dívida  
do presente processo foi liqui-  
dada.

— De Gráfica Belém Ltda. —  
Ao fiscal França, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

— Da Cia. Automotriz Brasi-  
leira. — Intime-se para paga-  
mento no prazo de dez dias, sal-  
vo o direito de defesa dentro do  
mesmo prazo.

— Da Viuva Paulo Levintal.  
— Ao funcionário João Lima,  
para atender.

— De Aldenor Chagas. — Ao  
fiscal do Distrito, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

— De Lima Irmão & Cia. e  
A. Monteiro Lobo. — Diga o fis-  
cal do Distrito.

— De L. Humberto Gusman  
Achá. — Ao fiscal do Distrito  
para informar.

— M. Rezende. — A funcio-  
nária Irene, para a notações.

— De M. F. Martins. — Ao  
funcionário Carlos, para anota-  
ções.

— De Orlando Moraes. — Ao  
funcionário João Lima, para anota-  
ções.

— De F. Silva & Filhos, Ed-  
mundo Noronha Serrão, Loureiro  
& Costa, B. G. de Freitas, Ema-  
nuel Cambel da Costa, D. S. Sou-  
za, M. Cardoso, L. G. Gomes, Sa-  
lmeira D'Amazônia Indústria e  
Comércio Ltda. — A Seção Me-  
canizada, para inscrever.

— De Maia Paes & Cia. —  
Ao fiscal do Distrito, para in-  
formar.

— T-elegramas de Abaetetuba  
e Breves. — A Seção de Exa-  
torias.

— De Ansalvasco Comércio e  
Indústria S. A. — A Seção Me-  
canizada.

— Da Silva Lopes & Cai. —  
Diga o fiscal do Distrito.

— De Edgar Costa. — Ao fun-  
cionário João Lima, para os devi-  
dos fins.

— Y. Serfaty Fumos S. A.  
M. Julião da Silva, Estância Fon-  
seca Diniz Ltda., E. Santos &  
Cia., Otávio O. Pereira, Ernesto  
Faria & Irmãos Ltda. A. L. Alves  
Vicente Ferreira da Silva, A. F.  
Almeida, Importadora de Ferr-  
agens S/A, Armazéns Importa-  
ção, Magid & Badih, Fábrica União  
Indústria e Comércio S/A, Adria-  
no Martinho, o funcionário João  
Lima, para atender.

— De Giorgio Simonetti. —  
Ao fiscal do Distrito, para infor-  
mar.

— Pará Industrial S. A. —  
Ao fiscal do Distrito, para infor-  
mar.

— De Cezarina Cancela. —  
Diga o fiscal do Distrito.

— De Cabral Pais. — A  
Seção Mecanizada.

— De Constantino & Cia.  
(Filial). — Ao fiscal do Distrito  
para informar.

— Do Rio Impex S. A. — De-  
ferido.

— De M. Rocha. — Ao fiscal  
do Distrito para informar.

— De C. Vieitas, Comércio e  
Navegação. — Ao fiscal do Dis-  
trito para verificar se a dívida  
do presente processo foi liqui-  
dada.

— De Gráfica Belém Ltda. —  
Ao fiscal França, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

— Da Cia. Automotriz Brasi-  
leira. — Intime-se para paga-  
mento no prazo de dez dias, sal-  
vo o direito de defesa dentro do  
mesmo prazo.

— Da Viuva Paulo Levintal.  
— Ao funcionário João Lima,  
para atender.

— De Aldenor Chagas. — Ao  
fiscal do Distrito, para verificar  
se a dívida do presente processo  
foi liquidada.

— De Lima Irmão & Cia. e  
A. Monteiro Lobo. — Diga o fis-  
cal do Distrito.

— De L. Humberto Gusman  
Achá. — Ao fiscal do Distrito  
para informar.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO  
PORTARIA N. 64 — DE 24  
DE JULHO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de  
Castro Pereira, Secretário de  
Estado de Obras, Terras e  
Viação, por nomeação legal,  
etc., usando de suas atribui-  
ções e atendendo ao que re-  
queru Querubina Arrais Al-  
meida, em petição protocola-  
da nesta Secretaria de Estado  
sob o número de 1923-58,  
RESOLVE:

Nesta data designar o Agrí-  
mensor Alberto Moussallem,  
para proceder a demarcação  
de um lote de terras no Mu-

nicípio de Marabá.  
Dê-se ciência, cumpra-se e  
publique-se.

Belém, 23 de julho de 1959.  
Engenheiro Jarbas de Castro  
Pereira, Secretário de Estado  
de Obras Terras e Viação.

PORTARIA N. 65 — DE 27  
DE JULHO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de  
Castro Pereira, Secretário de  
Estado de Obras, Terras e  
Viação, por nomeação legal,  
etc., usando de suas atribui-  
ções e atendendo ao que re-  
queru a viúva Alzira Mu-

tran, em petição protocolada.

nesta Secretaria de Estado, sob o número 890/59,

**RESOLVE :**

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de julho de 1959.  
Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

**PORTARIA N. 66 — DE 27 DE JULHO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, etc.,

Atendendo ao que lhe foi requerido em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 1.677/59, por Carlos Augusto Sampaio,

**RESOLVE :**

Designar o agrimensor Alberto Moussallem para proceder a medição e discriminação de um lote de terras da indústria extrativa da castanha, arrendado ao requerente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de julho de 1959.  
Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

**Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatária e requerente Aurina Pereira Bogéa.**

Considerando que Aurina Pereira Bogéa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.916-58, requereu a aprovação da demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que, efetivamente, a requerente tem licença especial do Governo do Estado, para aquêle arrendamento conforme faz prova a certidão de fls. 29 e 30, cujos limites são os seguintes: — "Central, situado distante da margem esquerda do Igarapé Cardoso, uma légua, limitando-se pela frente com a légua de terras arrendadas a Isaac Eufásio Salazar, pelo lado de baixo a partir da confrontação Gorgulho, situado à margem esquerda do referido igarapé que serve de divisa entre o lote aforado a Nerian Chaves Mazini e aquêle arrendatário e confina com os fundos da légua de terras de Osório Francisco Martins Pinheiro e com o pique em continuação à linha demarcatória da propriedade de Deodoro Machado de Mendonça, de onde dista uma légua, cujo

lugar serve de divisa entre Isaac Eufásio Salazar e Justino de Aquino, medindo uma légua quadrada — Licença Inicial — Safra de 1959";

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente credenciado nesta S.E.O.T.V.;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para indústria extrativa da castanha a Aurina Pereira Bogéa, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito arrendamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., aonde ficará arquivado.

Belém, 22 de julho de 1959.  
Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado

tado de Obras, Terras e Viação.

tado de Obras, Terras e Viação.

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Vigia, em que é requerente Almerindo Rodrigues Barata.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S.E.O.T.V., em 28 de julho de 1959. — Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V..

**Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é foreiro e requerente João Martins Craveiro.**

Considerando que João Martins Craveiro, em petição protocolada nesta Secretaria

de Estado sob o n. 1.716-59, requereu a aprovação da demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que, efetivamente, o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 4 e 5, cujos limites são os seguintes: — "Frente na margem esquerda do Rio Vermelho, a começar do grotão Refúgio dos Pescadores, subindo até onde completar uma légua, limitando-se pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, com uma área também aproximada de 3.600 hectares";

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extra-

tiva da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento, feito a João Martins Craveiro.

Publique-se na I. O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., aonde ficará arquivado.

Belém, 22 de julho de 1959.  
Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado.

**Despachos proferidos pelo Sr. Coronel Governador do Estado.**

Em 28-7-59.

Ns. 2649, de Péricles Machado Castelo Branco; 3120, de João Batista de Souza; 3141, de João Anísio Ferreira; 3450, de Manoel Benedito Ferreira da Silva; 3603, de Eurídice Braga Chaves; 097, de Pedro Balbino dos Santos; 219, de Antonio Inácio Machado; 10, de José Tiago Pereira de Abreu; 611, de José Alves de Lima; 612, de Izaias Gabriel da Silva; 873, de Geórgio Alves Né; 1064, de Miguel Chamon; 1249, de Deocleciano Rodrigues da Silva, e 1263, de Jorge Mutran — Como requerem, nos termos do parecer do S.C.R..

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**PORTARIA N. 373 — DE 7 DE JULHO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

**RESOLVE :**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias úteis o servidor Luiz Felix de Oliveira, Tratorista lotado na S.C.E., por desobediência ao § 10. da Portaria n. 324/DG de 25/6/59, e de acôrdo com o § 30. da referida Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estrada de Rodagem, em 7 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 374 — DE 7 DE JULHO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

**RESOLVE :**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias úteis o servidor Manoel de Souza, Tratorista, lotado na S.C.E., por desobediência ao § 10. da Portaria n. 324/DG, de 25/6/59, e de acôrdo com o § 30. da referida Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 375 — DE 7 DE JULHO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

**RESOLVE :**

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de três (3) dias úteis o servidor Rubens da Costa Nogueira, Tratorista, lotado na S.C.E., por desobediência ao § 10. da Portaria n. 324/DG, de 25/6/59, e de acôrdo com o § 30. da re-

ferida Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 7 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral**GOVERNO FEDERAL****Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 60.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Asilo Frei Macerato, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obe-

diência ao disposto no Decreto 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 4 — Asilo Frei Macerato: Cr\$ 60.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 27 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso para aplicação da dotação de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Asilo Frei Macerato, mantido pela referida Prelazia.

8 sacos de trigo	1.100,00	8.800,00
6 sacos de açúcar	1.100,00	6.600,00
10 alqueire feijão	800,00	8.000,00
30 alqueire arroz	600,00	18.000,00
15 alqueire farinha mandioca	400,00	6.000,00
120 quilos de banha	80,00	9.600,00
10 arrobas de fubá	300,00	3.000,00
Total Geral		Cr\$ 60.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro Araguaia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1959, destinada ao aprendizado agrícola da Missão Salesiana de Mato Grosso a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro de Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de hum milhão e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital); 12 — Mato Grosso; 5 Prelazia Nullius de Registro do Araguaia; 7 — Aprendizado Agrícola da Missão Salesiana de Mato Grosso: ..... Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adoteadas sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEJTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de..... Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada ao aprendizado agrícola da Missão Salesiana de Mato Grosso, a cargo da referida Prelazia

1 — Para Secção do Aprendizado em São Marcos — Rio das Mortes:	
Um trator de 35 HP com rodado de pneus, 3 discos de arar, a grade de 32 discos para gradear .....	370.000,00
Uma carreta para 4 toneladas, Ponta	50.000,00
Em transporte e imprevistos .....	30.000,00
2 — Para a Secção do Aprendizado em Sta. Teresinha — Rio das Mortes:	
Um trator 35 HP com rodado de pneus, grade com 3 discos de arar e grade com 32 discos de gradear ....	370.000,00
Uma carreta para 4 toneladas, Ponta	50.000,00
Em transporte e imprevistos .....	30.000,00
3 — Para a Secção de Araguaiana:	
Um Jeep Willis, tipo rural, com capota	300.000,00
4 — Para a Secção de Sangradouro:	
Um Jeep Willis, tipo rural, com capota	300.000,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)**

**Edital de chamada**

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou uoção ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.280 — 31/7 e 10, 20/8/59).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Walter de Castro Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.281 — 31/7 e 10, 20/8/59).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Orlando de Paiva Abreu, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.282 — 31/7 e 10, 20/8/59).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Arlindo Gomes Tolêdo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com

terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.284 — 31/7 e 10, 20/8/59).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público, que por João Batista Jorge, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.285 — 31/7 e 10, 20/8/59).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.283 — 31/7 e 10, 20/8/59).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU**

**LEI N. 126**

Dispõe sobre aquisição de um terreno e abre um crédito especial.

A Câmara Municipal de Vizeu estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com a aquisição de um terreno denominado "Recreio", medindo 500 metros de frente com 700 metros de fundos, situado à margem esquerda da estrada que vai ao povoado de Limondêua.

Art. 20. — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Aeronáutica, (1a. Zona Aérea de Belém) o terreno a que se refere o art. 10., para ser construído um campo de aviação, em virtude de está consignado para essa construção no Orçamento da União para o exercício vigente, a verba de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 30. — O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 40. — Para ocorrer às despesas de aquisição do terreno, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

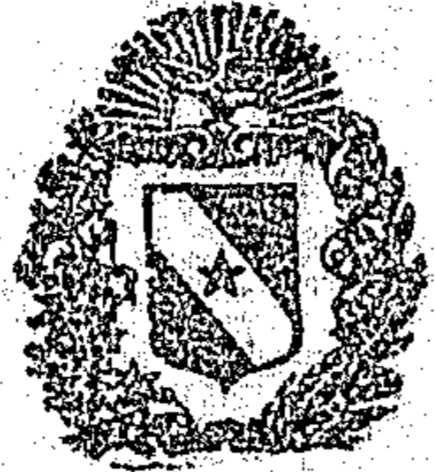
Art. 50. — A cobertura das despesas a que se refere o art. 40., corre por conta dos recursos financeiros do exercício vigente.

Art. 60. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vizeu, 28 de abril de 1959.

(a.) Alceu Cavalcante, Prefeito Municipal.

(Ext. — 31/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.607

ACÓRDÃO N. 317

Agravo de Castanral

Agravante: — José Agostinho de Souza Filho.

Agravado: — Raimundo Gomes de Souza.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Castanhal, em que são: agravante, José Agostinho de Souza Filho; e, agravados, Raimundo Gomes de Souza e outros.

I. — No inventário dos bens deixados por José Agostinho de Souza e Maria Izabel da Conceição, processado na Comarca de Castanhal, o herdeiro José Agostinho de Souza Filho, inventariante, depois de prestar as declarações relativas aos herdeiros e aos bens e serem estes avaliados, requereu, com fundamento no art. 523, do Código de Processo Civil, "a adjudicação da totalidade dos bens que constituem o espólio, obrigando-se o peticionário a repor, em dinheiro, a diferença entre o seu quinhão e o dos demais herdeiros, deduzidas as respectivas despesas.

Os herdeiros não concordaram com o pedido de adjudicação por serem os bens susceptíveis de divisão cômoda.

O dr. juiz de direito da comarca indeferiu o pedido. Não se conformando com essa decisão, o requerente interpôs o recurso de agravo, fundado no inciso XI do art. 84, do Código de Processo Civil.

O agravo foi devidamente processado.

II. — O caso é de agravo, e deve ser conhecido pelo fundamento invocado.

O citado art. 503 dispõe que os bens não susceptíveis de divisão cômoda que não couberem na meação do conjuge sobrevivente ou no de um só herdeiro, serão vendidos na forma dos arts. 704 a 706, salvo se qualquer herdeiro requerer a respectiva adjudicação. Esse artigo surgiu na lei processual, visando completar o art. 1.777 do Có-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

digo Civil, solucionando situações difíceis na partilha, que não foram resolvidas por aquele dispositivo de nossa lei substantiva.

Da leitura e interpretação do citado art. 503 infere-se que não só a venda dos bens, como a sua administração, o arrendamento, o condomínio e a adjudicação podem realizar-se, mas se não forem de divisão cômoda e não couberem no quinhão de um só herdeiro.

E' preciso, como diz Hugo Simas, "o consórcio destas duas últimas condições, para cogitar-se então da primeira — o requerimento de adjudicação". (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, pag. 155).

Clóvis Bevilacqua, ao comentar o art. 1.777, ensina: "Se o imóvel, que não admitir cômoda divisão couber no quinhão de um só herdeiro, não há necessidade de vendê-lo em hasta pública. E, se admitir cômoda divisão, não será adjudicado, nem vendido, e, sim, partilhado".

Todos os civilistas pátrios são unânimes em afirmar que se a coisa imóvel se presta à divisão deve-se partilhar aos herdeiros.

A herança em apreço compõe-se de dois imóveis, terrenos sitos na Colônia Americana, susceptíveis de divisão cômoda. Com a circunstância de as propriedades serem juntas, formando um só trato de terras, susceptível de ser partilhado entre os herdeiros *ex-aequo et bona*, em lotes iguais, que na medida, na qualidade e de formação geológica idêntica. Igualdade no bom e no mau.

Pondere-se que o agravante, ao requerer a adjudicação, apenas invocou o art. 503, como razão de pedir, mas não especificou nem provou que os bens estariam naquela situação para a qual a lei foi feita. Não alegou e nem provou que a herança coubesse num quinhão de um só herdeiro e nem se ela era in-

susceptível de cômoda divisão. Requereu a adjudicação para seu bem estar, para talvez vender por maior valor, de vez que ele é residente em Belém, maquinista e não lavrador, como os demais herdeiros, que vivem da labuta rude dessas terras, de sol a sol. A estes, as terras em questão são a própria vida, de um valor inestimável, de onde tiram o sustento de todos os dias de sua vida.

Os agravados, na sua contramínuta, salientam a circunstância acima aludida, de que o agravante deseja os bens para vendê-los. Assim eles se expressam: "Certamente o inventariante, homem que reside há muito na Capital, percebe bons vencimentos, quer ficar com as terras para vendê-las mais tarde por bom preço, ao passo que Raimundo Gomes de Souza, Maria Izaura de Aguiar e Júlia Gomes de Souza, vivem daquilo que a terra lhes proporciona, trabalhando de sol a sol, sem conhecer domingos e feriados".

Como se vê, não há problema na partilha dos imóveis da herança, problemas a que o art. 503 citado veio dar solução, de vez que o art. 1777 do Código Civil, em seu dispositivo, não abrangeu certas situações que podiam surgir nas partilhas.

Assim é que a herança pode ser partilhada, pois os imóveis são de cômoda divisão, não havendo, portanto, necessidade de chegar a uma adjudicação forçada, em prejuízo dos outros herdeiros.

Em referência a um julgamento da 1ª. Câmara Cível, de que foi relator o exmo. sr. desembargador Inácio Moita, não se ajusta ela ao caso dos autos, pela diferença profunda da situação jurídica da questão.

Naquêle caso, além da coisa não ser susceptível de divisão, houve um requerimento para ser leiloado o imóvel, o

que se opôs o herdeiro, que requereu adjudicação. Justa e legal a decisão.

O caso destes autos é diverso. Não há requerimento de venda, em leilão; o imóvel é susceptível de divisão cômoda, injustificável, por isso mesmo, a adjudicação.

Sendo os bens de cômoda divisão, em perfeita igualdade de quinhões, decidiu bem o juiz indeferindo a pretensão do agravante.

E, por essas razões, Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, que indeferiu o pedido de adjudicação feito pelo agravante.

Custas, pelo agravante. Belém, 6 de julho de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1959. — (a.) Luiz Faria, Secretário.

### Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de agosto p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Revisão Penal — Capital — Requerente — Pedro de Castro Ewerton — Requerida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago. Mandado de Segurança — Idem — Requerente — Ana da Mata Lobato — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Maria Amélia Langanke, interpondo Recurso

Extraordinário contra Benedita de Souza Viégas, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três (3) dias, notificando o recorrido a oferecer impugnação, em cartório. Em 29/7/59. (a) Arnaldo Lôbo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 29 dias de julho de 1959.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão do feito.

#### JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA

##### Citação com o prazo de vinte dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Inácio Monteiro, português, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bitencourt, 782, vem, respeitosamente, expôr para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: 1. O supte. é o legítimo proprietário de um terreno situado à Avenida Conselheiro Furtado, nesta cidade, no trecho compreendido entre a Avenida Alcindo

Caçela e a Travessa 14 de Março, com os fundos para a Rua Mundurucús, medindo o mesmo 31,40 metros de frente, 171,60 metros pela lateral direita, 172,00 metros pela lateral esquerda e 79,20 metros pela linha de travessão dos fundos; 2. Esse terreno o supte. adquiriu do Dr. Samuel da Gama Costa MacDowell e sua mulher, segundo escritura lavrada em notas do tabelião Abelardo Conduzú no dia 17 de outubro de 1944, no livro 14-A, às folhas 88 e devidamente registrado no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, às folhas 74 do livro 30, sob o número de ordem 6.814, como se vê pela inclusa documentação. 3. No aludido terreno estão localizadas várias barracas pertencentes a terceiros, dentre as quais as coletadas sob os números 1.074 e 1.076, geminadas, com a frente para a Avenida Conselheiro Furtado, ambas de propriedade de Egídio Lins da Silva, industrial, que lá reside, e de sua mulher, dona Esmeralda Lima da Silva, de prendas domésticas, e também dos herdeiros da primitiva dona de nome Maria Joana, falecida há muitos anos. 4. Ocorre que não mais convém ao suplicante a continuação em sua propriedade das mencionadas barracas, mesmo mediante o pagamento do aluguel pela parte ocupada, uma vez que pretende construir no local um prédio residencial para si. 5. Diante da impossibilidade de reaver amigavelmente a área onde estão localizadas as barracas, o suplicante vem pro-

pôr contra Egídio Lima da Silva, sua mulher dona Esmeralda Lima da Silva e os possíveis herdeiros da falecida Maria Joana, primitiva ocupante das barracas, uma ação ordinária, com fundamento nos artigos 547, 530, inciso II e 536, inciso V, do Código Civil, com o fim de assegurar o seu direito de aquisição por accessão das barracas em questão, mediante o pagamento da indenização a que tiverem direito, depois de avaliadas judicialmente, pelo que requer a citação dos suplicados Egídio Lins da Silva e sua mulher dona Esmeralda Lima da Silva, por mandado, e por edital, dos possíveis herdeiros da falecida Maria Joana, para responderem aos termos da presente ação, até final julgamento. Indicam-se os seguintes meios de prova: pericia com arbitramento nas barracas em apreço; depoimento pessoal dos suplicados e inquirição de testemunhas. Dá-se à ação o valor de Cr\$ 12.000 00. Pede deferimento. Belém, 5 de maio de 1959. (a) P.p. Egídio M. Sales. Estava selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Em, 5-5-59. (a) Miranda. (Despacho) D. e A. Façam-se as citações na forma requerida. Belém, 5-5-59. (a) W. Figueiredo. Estava a metade da taxa judiciária. (Distribuição). Ao escrivão do segundo ofício. Em, 5-5-59. (a) Miranda. (Segunda Petição). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara. Inácio Monteiro, nos autos de ação ordinária de aquisição por accessão que move contra Egídio Lins da Silva, sua mulher e outros, pelo expediente, do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador judicial infra firmado, requerer a V. Excia. que se digne de ordenar a citação por edital requerida na inicial, dos possíveis herdeiros de dona Maria Joana, para que os mesmos venham contestar o pedido, se quiserem, citação essa que deverá ser feita pelo prazo de vinte dias, com os editais publicados uma vez na Imprensa Oficial e duas vezes em jornal de grande circulação, tudo na forma dos artigos 177 e seguintes do Código de Processo Civil. Pede deferimento. Belém, 17 de julho de 1959. (a) p.p. Egídio M. Sales. Estava selada. (Despacho) N. A. Publique-se edital na forma requerida. Belém, 22-7-59. (a) W. Figueiredo. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficaram citados os herdeiros de Maria Joana, acima mencionados, para todos os termos da ação até final. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de julho de 1959. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo.

(T — 25.286 — 31/7/59).

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Vizeu, em que são partes, como apelante, Genézio Pereira; e, apelado, Pedro Elias Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de julho de 1959. (a.) Luis Faria, Secretário.

#### Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de agosto p. vindouro, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Breves — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Domingos Barros Ferreira e Raimunda Herundina de Castro Ferreira — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Edna Maria Moraes Lima e Ademar Daurgue Mendes Lima — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Óbidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — João Antonio Nunes e Alice Benita Nunes — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de julho de 1959. (a.) Luis Faria, Secretário.

#### CARTÓRIO SARMENTO

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara desta Capital — Dizem Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher Alice da Silva Soeiro, nos autos de ação de reivindicação que movem contra Guardinar da Costa Craveiro e outros, ora na fase da execução da sentença condenatória de fls. 81v. a 83, ou seja o cumprimento do venerando Acórdam n. 213 da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça

— Regina Coeli Nunes Tavares, Cível do Tribunal de Justiça

(exp. da escrivã Marieta S. ...)

(T — 25.288 — 31/7 e 7/8/59)

Castro), que tendo sido desatendida a sua reclamação contra esse Juízo pelo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, (fls. 116) e negado provimento ao recurso interposto dessa decisão para o Conselho Disciplinar, da Magistratura, como se verifica da certidão anexa, vêm os exequentes pedir a V. Excia., se digne ordenar a publicação de editais de citação dos executados Guardinar da Costa Craveiro, Alexandre Leal de Abreu, Pedro Luiz e João dos Anjos, em conformidade como a determinação do respeitável despacho de fls. 112v. Termos em que E.E.R. deferimento. Belém, 27 de julho de 1959. P.p. Raimundo Santos. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Como requer, publicando edital, com o prazo de 30 dias. Belém, 27/7/59. W. Figueiredo. — E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de julho de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)

(T — 25.287 — 31/7/59)